

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão	Arquitetura
LEI Nº	3762	016

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.762

EMENTA: ESTABELECE GRATUIDADE DE TARIFA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEFICIENTES FÍSICOS E DE SENTIDOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam dispensados do pagamento de tarifa de uso do estacionamento rotativo, nas vias públicas de Volta Redonda, o veículo conduzido por aposentado, pensionista e por deficiente físico e de sentidos.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal expedirá, para efeito de implementação da presente Lei, documento comprobatório para aqueles que requererem este benefício.

- I - O pedido de gratuidade far-se-á através de requerimento ao órgão competente, determinado pelo Poder Executivo Municipal, e terá prioridade na sua tramitação.
- II - O documento a que se refere o inciso anterior deverá conter a foto do condutor e os dizeres: "Trânsito livre".

Artigo 3º - O beneficiário da presente lei, quando do uso de estacionamento público, para sua identificação deverá expor, no painel do seu veículo, o documento de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Qualquer ação realizada por parte da empresa ou órgão responsável pela exploração do serviço de estacionamento rotativo deste Município, com o fim de impedir ou dificultar o determinado por esta lei, implicará em multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFIVREs, que deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- I - Caberá à Administração, a partir de simples comunicação da ação sofrida pelo cidadão, a aplicação da multa a que se refere o caput deste artigo;
- II - Dado conhecimento da irregularidade à Administração Pública responsável pela fiscalização e controle das atividades relativas ao estacionamento rotativo, esta não poderá protelar a ação punitiva, sob pena de responder Inquérito Administrativo instaurado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de agosto de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

